



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº 532/2025

Projeto de Lei nº 080/2025

Assunto: “Institui o Concurso Literário Municipal ‘Minha História com o Bairro’, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências”.

Data: 09/10/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 080 / 2025

Art. 3º



"Institui o Concurso Literário Municipal 'Minha História com o Bairro', no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências."

08:33 h

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Concurso Literário "Minha História com o Bairro", com o objetivo de valorizar a memória afetiva, cultural e histórica dos bairros e ruas do município, por meio de relatos escritos produzidos por seus moradores.

Art. 2º

O concurso tem por finalidade:

§ 1º- estimular o sentimento de pertencimento e valorização da história local;

§ 2º- incentivar a escrita, a leitura e a produção literária entre os munícipes;

§ 3º- registrar memórias, tradições e experiências de vida dos moradores;

§ 4º- fortalecer os laços comunitários e a identidade cultural dos bairros de Biritiba Mirim.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

Poderão participar do concurso morador do município de Biritiba Mirim, de todas as idades respeitado as categorias definidas em regulamento.

Art. 4º

O concurso será realizado anualmente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, que ficará responsável por:

§ 1º– elaborar o edital de participação;

§ 2º– compor a comissão julgadora;

§ 3º– definir critérios de avaliação;

§ 4º– promover a divulgação do concurso nas escolas, associações de bairro e meios de comunicação locais;

§ 5º– organizar cerimônia pública para entrega das menções honrosas.

Art. 5º

Os relatos vencedores poderão ser publicados em formato impresso e digital, compondo um acervo municipal de memórias e histórias dos bairros de Biritiba Mirim, de acesso público e gratuito.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias, patrocínios e apoios culturais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4894-8430 www.camarebiritibamirim.sp.gov.br

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suñero Makijama, 08 de Outubro de 2025.

F.A.B.
Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO
Vereador - Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Concurso Literário “Minha História com o Bairro”, voltado à valorização da memória, da identidade e das vivências dos cidadãos biritibanos. A proposta busca estimular a produção literária e o registro das histórias que compõem o cotidiano e o patrimônio imaterial da cidade, por meio de relatos escritos produzidos por seus próprios moradores.

A iniciativa nasce da compreensão de que a memória coletiva é um dos pilares fundamentais da construção da identidade de um povo. Cada bairro, rua ou comunidade possui sua própria trajetória, formada por lembranças, lutas, tradições e personagens que contribuíram para o desenvolvimento de Biritiba Mirim ao longo do tempo. No entanto, grande parte dessas memórias permanece apenas na oralidade e corre o risco de se perder com o passar das gerações.

O concurso “Minha História com o Bairro” propõe resgatar e registrar essas narrativas, criando um espaço democrático e participativo onde os cidadãos possam expressar suas experiências e percepções sobre o lugar onde vivem. Essa ação valoriza o sentimento de pertencimento e reforça os vínculos afetivos e culturais entre os moradores e a cidade.

Além do resgate histórico e cultural, o projeto também tem um importante papel educativo e social. Ao incentivar a escrita e a leitura, ele promove o desenvolvimento da expressão linguística e da criatividade, estimulando a participação de estudantes, jovens, adultos e idosos. Dessa forma, o concurso se alinha às diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita (**Lei Federal nº 13.696/2018**), que reconhece a leitura e a escrita como direitos humanos e instrumentos essenciais de cidadania.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Sob a perspectiva cultural, a proposta está em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura, que incentiva os municípios a promoverem políticas públicas de valorização da identidade local e da memória social. O concurso literário contribui diretamente para esses objetivos ao registrar, preservar e difundir as histórias dos bairros de Biritiba Mirim, formando um verdadeiro mosaico de memórias que expressa a riqueza cultural e humana do município.

Outro aspecto relevante é o potencial de integração comunitária que o projeto traz. Ao convidar os moradores a contarem suas próprias histórias, cria-se um ambiente de escuta, respeito e valorização das trajetórias individuais e coletivas. O resultado esperado é o fortalecimento do sentimento de comunidade e da coesão social, elementos essenciais para o desenvolvimento humano e urbano sustentável.

A publicação dos relatos vencedores — em formato impresso e digital — representará um valioso acervo histórico e literário, que poderá ser utilizado por escolas, bibliotecas e centros culturais, contribuindo para o ensino da história local e para o orgulho de ser biritibano.

Portanto, a criação do Concurso Literário “**Minha História com o Bairro**” não se limita a um evento cultural, mas configura uma política pública de valorização da memória, da educação e da cidadania. Trata-se de um investimento simbólico e social que reforça o compromisso do município de Biritiba Mirim com sua história, com sua gente e com a construção de um futuro pautado na identidade e no pertencimento.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Marilândia, 05 de Outubro de 2025.

Diante de sua relevância cultural, social e educacional, apresentamos este projeto à consideração dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará um importante passo na preservação da memória e na promoção da cultura local de Biritiba Mirim.

FLAVIANO DE ASSIS JOIA JUNIOR

Vereador - Podcasts



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA CÂMARA

Ào Presidente,

Após ser deliberado no sessão de dia 13 de outubro de 2025, em caráter de urgência, aprovando o Projeto de Lei nº 001/2025 de Alteração do Plano Verbal de Provisão de Água Potável, para atender aos interesses jurídicos, a fim de seguir para o processo legislativo.

Biritiba Mirim, 13 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 08 de Outubro de 2025.

Responsável pela Função de Assessor de Legistas
Respondendo Interimamente pelo Sistema Processual

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA SECRETARIA

Ao Presidente,

Após ser deliberado na sessão do dia 13 de outubro do ano corrente, encaminho o Projeto de Lei nº080/2025 de Autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, para análise bem como parecer jurídico, a fim de seguir sua normal tramitação.

Biritiba Mirim, 13 de outubro de 2025.

LETÍCIA AYUMI INUI

Escriturária

Responsável pela Função de Agente de Patrimônio
Respondendo Interinamente pela Diretoria de Secretaria (Portaria nº058/2025)

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: Processo nº 532/2025 – Projeto de Lei nº 080/2025 – Institui o Concurso Literário Municipal “Minha História com o Bairro”, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, passamos à análise técnica legislativa do Projeto de Lei em referência, como sendo:

1 – De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei que “Institui o Concurso Literário Municipal “Minha História com o Bairro”, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências. Que pretende tornar obrigatório o Concurso Literário Minha História com o Bairro, consoante dispõe em seu artigo 1º; cuja finalidade está disposta nos Parágrafos 1º a 4º do art. 2º e 3º; pelo art. 4º institui que a realização do concurso literário será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que ficará responsável por elaborar o edital de participação, compor a comissão julgadora, definir critérios de avaliação, promover divulgação do concurso nas escolas de bairro e meio de comunicação locais; que os trabalhos dos vencedores poderão ser publicados em formato impresso e digital, compondo um acervo municipal de memórias e histórias locais, garantindo acesso público e gratuito, conforme art. 5º;

Segue ao projeto, justificativa da proposição, citando dispositivo da Lei Federal nº 13.696/2018;

2 – A proposição incorre em vício de iniciativa, por invadir a esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal, ferindo o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, notadamente porque a instituição de concurso que será realizado anualmente, cuja gestão seja atribuída a algum órgão público é matéria referente à organização administrativa, porquanto a iniciativa por legislador vereador, sobre tal matéria, caracteriza-se como inconstitucional por vício de iniciativa e violação dos Princípios da Independência e harmonia entre os Poderes;



Ao dispor sobre a organização e a atribuição de órgãos vinculados ao Poder Executivo está infringindo, assim, o art. 61, I, da Constituição Federal:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Por sua vez, no Âmbito Municipal, em seu Art. 133, a Lei Orgânica dispõe que:

“**Artigo 134** - Compete, exclusivamente, ao prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração:

II – regime jurídico, estruturação de cargos e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública;”

Induvidoso que os supracitados dispositivos legais objetivam subordinar ao titular do processo legislativo a conveniência e oportunidade da deflagração do debate legislativo acerca do assunto que lhe é reservado. Portanto, Projeto de lei, que obrigue o Poder Executivo Municipal a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional;

De outro lado, mesmo que a proposição tivesse cunho meramente autorizativo, não seria suficiente para retirar o caráter inconstitucional da norma proposta;

As normas Constitucionais referentes ao processo legislativo e da iniciativa para a proposição de leis são obrigatórias, cogentes e imperativas a todos os entes da Federação;

Ante o exposto, o projeto de lei está maculado de inconstitucionalidade formal subjetiva, por invadir a competência privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre funções e atribuição de órgãos da Administração Direta do Município de Biritba Mirim;

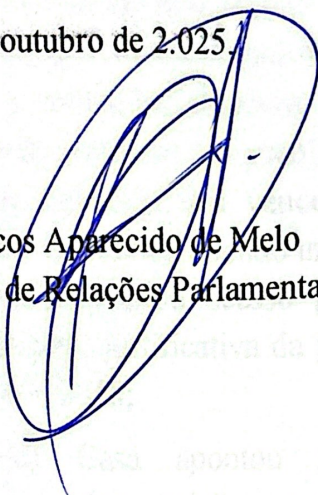
Por essas razões, esta Assessoria Legislativa opina pela impossibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado

Nesses termos, opina esta Assessoria pela **rejeição** da normal tramitação do Projeto de Lei 080/2025;

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 24 de outubro de 2025.

Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ref.: Processo nº 532/2025 – Projeto de Lei nº 080/2025 – Institui o Concurso Literário Municipal “Minha História com o Bairro”, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

1 – De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei que “Institui o Concurso Literário Municipal “Minha História com o Bairro”, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências. Que pretende tornar obrigatório o Concurso Literário Minha História com o Bairro, consoante dispõe em seu artigo 1º; cuja finalidade está disposta nos Parágrafos 1º a 4º do art. 2º e 3º; pelo art. 4º institui que a realização do concurso literário será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que ficará responsável por elaborar o edital de participação, compor a comissão julgadora, definir critérios de avaliação, promover divulgação do concurso nas escolas de bairro e meio de comunicação locais; que os trabalhos dos vencedores poderão ser publicados em formato impresso e digital, compondo um acervo municipal de memórias e histórias locais, garantindo acesso público e gratuito, conforme art. 5º, seguindo ao projeto, justificativa da proposição, citando dispositivo da Lei Federal nº 13.696/2018;

A Assessoria desta Casa apontou haver óbices de constitucionalidade e legalidade na proposição, especialmente porque invade competência privativa do Poder Executivo e outros aspectos formais indicados no parecer, que fica acolhido por estas Comissões enfatizando que, mesmo que a proposição tivesse cunho meramente autorizativo, não seria suficiente para retirar o caráter inconstitucional da norma proposta;

A proposição incorre em vício de iniciativa, por invadir a esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal, ferindo o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, notadamente porque a instituição de programa, cuja gestão seja atribuída a algum órgão público é matéria referente à organização administrativa, porquanto a iniciativa por legislador vereador, sobre tal matéria, caracteriza-se como inconstitucional por vício de iniciativa e violação dos Princípios da Independência e harmonia entre os Poderes;

Assim exposto, concluem estas Comissões Permanentes reunidas pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 080/2025 e sua **reprovação** pelo Colendo Plenário, salvo Superior Deliberação.

É o Parecer destas Comissões.

Câmara Municipal, 24 outubro de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-28/10/2025 14H00 PL 080/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Lucilêia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo